

Aluiz

Artigo 33º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Curvo, 24 de fevereiro de 1989.

Arq. Gonzalo Nogueira  
Prefeito Municipal

### Lei 509/89

Autoriza a Alienação de Veículos e dá outras providências.

O povo de Dorcas do Curvo, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a alienação através de leilão ou melhor, proposta, a terceiros, precedida de avaliação do veículo, marca Chevrolet, modelo Monza, cor branca, ano de fabricação 198

Artigo 2º: O valor apurado na alienação a que se refere o artigo anterior, destina-se a aquisição de um veículo, tipo moto, para uso da Prefeitura, e o saldo remanescente recolhido aos cofres municipais, como "receitas diversas".

Artigo 3º: - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei, em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Curvo, 24 de fevereiro de 1989.